



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0045826/2022-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0045826/2022-39 | NAR ARINOS |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: TALLISON CRISTHIAN MÜHL | | CPF/CNPJ: 031.562.111-76 |
| Endereço: AVENIDA BRASÍLIA - Loja nº. 1440 | | Bairro: FORMOSINHA |
| Município: FORMOSA | UF: GO | CEP: 73.813-010 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: TALLISON CRISTHIAN MÜHL | | CPF/CNPJ: 031.562.111-76 |
| Endereço: AVENIDA BRASÍLIA - Loja nº. 1440 | | Bairro: FORMOSINHA |
| Município: FORMOSA | UF: GO | CEP: 73.813-010 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda São José e Lages | | Área Total (ha): 213,5694 |
| Registro nº. 5.526 e 13.277 | | Município/UF: FORMOSO/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-AD7E.F8AD.2421.4986.B4ED.5781.57EA.4C20 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |

| | | |
|--|--------|----|
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 2,0000 | ha |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,0675 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | 1,3800 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---------------------------------|---|-----------|
| Nativa sem exploração econômica | Alteração de localização da Reserva Legal | 4,0000 |
| Infraestrutura | | 3,4475 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 7,4475 | Cerrado | | 7,4475 |
| Total: | 7,4475 | | Total: | 7,4475 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|--|------------|----------------|
| LENHA DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 68,95 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Almiro Renato Marins - MASP: 1.001.993-3

Data da Vistoria: 24/01/2023

9. VALIDADE

| | |
|-----------------------------|--|
| Data de Emissão: 11/05/2023 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
| Validade: 3 (três) anos. | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | SIRGAS 2000 | 23L | 364.045 | 8.340.287 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23L | 364.083 | 8.340.418 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | SIRGAS 2000 | 23L | 363.992 | 8.340.303 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1** - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 2** - Executar a restauração da Área de Preservação Permanente-APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 3** - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- 4** - Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;
- 5** - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do AIA;
- 6** - Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 7** - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 17/05/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65714605** e o código CRC **43105487**.